



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 1/2020 - PROEN/RT/IFMS

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição, recebimento e acompanhamento do Programa Bolsa Permanência (PBP) – Ministério da Educação - MEC, destinado a estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados pelo IFMS.

A Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 1.394 de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019,

### RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre os procedimentos para inscrição, recebimento e acompanhamento do Programa Bolsa Permanência – MEC, destinado a estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presenciais ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art. 2º Para solicitar a bolsa ao MEC, o estudante indígena ou quilombola deverá realizar sua inscrição no período em que estiver aberta, pelo sítio <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, ler, preencher, escanear e anexar no sistema obrigatoriamente os documentos abaixo:

- I. Autodeclaração do candidato (com data do ano vigente e assinatura);
- II. Termo de Compromisso do candidato (com data do ano vigente e assinatura), afirmando ter ciência das obrigações de bolsista do PBP e comprometendo-se a respeitar todas as condições previstas no regulamento do programa;
- III. Declaração do ano vigente da sua comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico. Esta declaração deve ser assinada por três lideranças reconhecidas da sua comunidade;
- IV. Para os indígenas: declaração do ano vigente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de que o estudante reside em comunidade indígena;
- V. Para os quilombolas: declaração do ano vigente da Fundação Cultural Palmares de que o estudante reside em comunidade remanescente de quilombo.

Parágrafo único. As Declarações a serem emitidas pela FUNAI ou Fundação Palmares deverão constar a informação de que o estudante reside na comunidade e não só a ela pertence.

Art. 3º A Pró-reitoria de Ensino - Proen, ficará responsável por, após receber do MEC informação a respeito do período de abertura de inscrição da bolsa, em comunicar a Direção-Geral dos *campi*, para que seja realizado a divulgação do processo de abertura das inscrições.

Art. 4º Caberá aos *campi* a divulgação aos estudantes do período de inscrição, bem como orientá-los em relação a documentação exigida para requerer o benefício.

Art. 5º As inscrições realizadas em desconformidade com o que estabelece a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, terão os seus respectivos cadastros bloqueados e as suas respectivas bolsas revogadas pelo MEC.

Art. 6º A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de auxílios da assistência estudantil, exceto o auxílio indígena- quilombola institucional, conforme § 2º do Art. 13 do Programa de Assistência Estudantil – Paes do IFMS.

Art. 7º Cabe ao Ministério da Educação enviar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do sistema de informação, a solicitação de pagamento do bolsista, em lotes mensais devidamente atestados por certificação digital, que providenciará os pagamentos diretamente aos estudantes beneficiários.

Art. 8º Caberá ao estudante apresentar desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, deverá ter aprovação de no mínimo 50% das disciplinas matriculadas em cada semestre;

Art. 9º Será autorizada a suspensão do pagamento da bolsa ao estudante beneficiado, em determinado mês, quando:

I. Apresentar frequência inferior a 75% no mês;

~~II. Em período de Férias Escolares ou de interrupção das atividades letivas igual ou superior a 30 dias.~~

II. Houver interrupção das atividades letivas igual ou superior a 30 dias, exceto férias.

Parágrafo único. Terá a bolsa suspensa durante todo o semestre seguinte o estudante que não alcançar desempenho acadêmico satisfatório no semestre anterior, conforme Art. 9.

Art. 10 Será autorizado o cancelamento do pagamento da bolsa ao estudante beneficiado quando:

I. Houver o cancelamento de sua participação no Programa ou término do curso de graduação;

II. Ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que está matriculado para se diplomar;

III. Por transferência para outra instituição de ensino;

IV. Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

V. O estudante estiver com matrícula trancada;

VI. For constatado desempenho acadêmico inferior ao estabelecido no art. 8º, ao final de cada semestre.

Art. 11 Caberá ao servidor do serviço social do *campus* ou Comissão designada para acompanhar mensalmente a frequência e semestralmente o desempenho acadêmico do bolsista e informar mensalmente à Proen os estudantes aptos a receberem o benefício.

Art. 12 Os *campi* deverão enviar à Proen, no início de cada mês, respeitando o calendário de

homologação de bolsas do MEC, a relação com o nome dos estudantes aptos a receberem o pagamento mensal, bem como os que tiveram a bolsa suspensa e/ou canceladas, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Aos *campi*, sempre que houver estudantes beneficiários no PBP, deverão compor comissão interdisciplinar, designada por meio de Portaria do Diretor-Geral do *campus*, composta por técnicos e docentes, com a participação de estudantes indígenas e quilombola, para acompanhar dificuldades relativas à adaptação acadêmica dos estudantes indígenas e quilombola, bem como propostas de metodologias diferenciadas para o atendimento desses estudantes.

Art. 13 No que dispõe o pagamento da bolsa, serão seguidos os procedimentos abaixo:

- Os gestores do MEC verificam as informações e enviam o lote de pagamento das bolsas para o FNDE;
  - O FNDE inclui o lote de pagamento das bolsas no seu cronograma de pagamentos;
- I. A Proen aprovará o cadastro do estudante pela instituição no PBP e,
  - II. Mensalmente, após o envio pelos *campi* da lista de estudantes aptos a receberem a bolsa, a Proen realizada a homologação da Bolsa, conforme cronograma estabelecido pelo MEC, (16 dias após a autorização do cadastro), após;
  - V. O FNDE envia as bolsas ao banco;
  - VI. As bolsas são liberadas para saque após cinco dias úteis.

Art. 14 Para obter informações e acompanhar o pagamento de suas bolsas, o estudante deverá consultar o site do [FNDE](#).

Art. 15 Após, passados 45 dias da data de homologação, o acadêmico deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> e inserir o CPF cadastrado no programa, para ter acesso ao **Número do Benefício**.

Art. 16 Anotar as informações relativas ao número do benefício e número do convênio do Banco do Brasil. Se preferir, o estudante poderá simplesmente imprimir da tela esses dados.

Art. 17 De posse dessas informações, deve dirigir-se à agência do Banco do Brasil indicada pelo estudante durante seu cadastro no sistema, munido da documentação básica exigida pelo banco (Carteira de Identidade e CPF).

Art. 18 Solicitar o saque da primeira parcela da bolsa permanência MEC e a emissão do cartão que será utilizado para fazer os saques subsequentes em qualquer agência do Banco do Brasil.

Art. 19 O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 20 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 21 Revogar a Instrução de Serviço PROEN nº 002/2019, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 22 Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande, 14 de janeiro de 2020

Pró-reitora de Ensino

(Portaria 1.394/2019)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Santos Fernandes, PRO-REITOR - CD2 - PROEN**, em 14/01/2020 15:31:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/01/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 100498

**Código de Autenticação:** 85c56bee56



---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | [www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br) | [reitoria@ifms.edu.br](mailto:reitoria@ifms.edu.br)